



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 652

**PROJETO DE LEI Nº 13.793**

**PROCESSO Nº 89.653**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.809/2017 para modificar a descrição do cargo de Assistente Administrativo junto à Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04; a descrição dos cargos às fls. 02/03; vem instruída com planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro às fls. 05/10; e cópia da Lei 8.809 de 2017 às fls. 11/14.

A Diretoria Financeira informa através de seu parecer inserto no processo eletrônico, em síntese, que o projeto está apto à tramitação e não apresenta impacto orçamentário-financeiro.

### **PARECER:**

O presente projeto de lei, se afigura revestido da condição de legalidade quanto à competência art. (6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo sob a propositura de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e funcionalismo público (46, IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca alterar a Lei 8.809 de 2017, especificamente sob a descrição do Cargo de Assistente Administrativo, em vista das atribuições terem sido revisadas e complementadas de acordo com a Lei 9.733 de 23 de Março de 2022.





Sobre o prisma jurídico, portanto, é atribuição do Município legislar sobre o tema, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e seus servidores, sendo o projeto constitucional e legal, alçado na Carta Municipal, nos artigos colacionados:

*Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*(...) IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

*Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:*

*(...)*

*XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;*

*XIII – prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;*

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### **OITIVA DAS COMISSÕES:**

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, Caput, da L.O.J.).

S.m.e.





Jundiaí, 05 de setembro de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**  
Estagiário de Direito

